Itapemirim-ES, 7 de agosto de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 139/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA”.***

Deste modo, espera-se que o projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em conformidade ainda com as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 290, DE 7 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA”.***

Trata-se de instrumento normativo que visa alterar a lei que padece vícios em razão da inobservância das formalidades legais e da ausência de devida motivação, que devem ser imediatamente sanados.

Isto porque a referida norma e todas suas antecessoras promoveram a extinção de vários cargos da Administração Pública, todavia, nenhum dos servidores estáveis ocupantes dos cargos de provimento efetivo supostamente extintos foram colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que se dê o adequado aproveitamento em outro cargo.

Ademais, considerando que a Administração pretérita editou a lei aniquiladora mas realizou a manutenção dos servidores nos cargos então extintos, não havia qualquer fundamento que justificasse a extinção dos sobreditos cargos, fato este que incontestavelmente desconstitui a presunção de legalidade do ato em relação à motivação e aos seus aspectos formais.

Por fim, a suposta extinção sequer trouxe repercussão orçamentária, tendo e vista que os cargos extintos não foram colocados em disponibilidade com vencimentos proporcionais, estando todos os servidores ocupantes dos cargos exercendo as mesmas funções até a presente data.

Diante do exposto e na linha de argumentação apresentada, revela-se necessária, conveniente e salutar as alterações da Lei Complementar nº 236/2018 para que se promova seu saneamento e sua adequação a atual realidade em que se encontra a Administração Pública, razão pela qual submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e em observância aos deveres constitucionalmente dispostos

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei Complementar nº. , de 7 de agosto de 2023.

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal Nº 236, de 21 de novembro de 2018, para modificar a redação do *caput* dos artigos 3º e 4º.

**Art. 2º.** O “*caput*” do Art. 3º e do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 236, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 3º.*** *Passam a integrar o quadro em extinção, na data de publicação desta Lei Complementar, os seguintes cargos:”*

***(.****..)*

***“Art. 4º.*** *Passam a integrar quadro em extinção os seguintes cargos:”*

*(****Novas redações****)*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 7 de agosto de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim